
Assunto: Declaração do “ESTADO DE EMERGÊNCIA”

Estribando-se na “... evolução positiva da doença COVID-19”, foi publicada a

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 25-A/2022

No D.R. nº 35, 1ª Série, de 18 Fevereiro de 2022, Flh. 21 (4) a 21 (10), declarando a “**SITUAÇÃO DE ALERTA**”, para todo o território nacional.

Mais uma vez, lembramos que estas medidas estão reguladas na
LEI DE BASES DA PROTECÇÃO CIVIL

E, conforme a natureza dos acontecimentos, visam prevenir ou enfrentar a gravidade dos efeitos de riscos colectivos. Assim,

Esta Lei de Bases, da Protecção Civil, **LEI Nº 27/2006**, de 3 Junho de 2006, tem um Capítulo II, cujo título é:

ALERTA, CONTINGÊNCIA E CALAMIDADE.

Nos últimos tempos passamos pelas duas ultimas situações, “contingência” e “calamidade”; e, agora, em face da melhoria da situação, em tempo de COVID-19, chegou a altura de declarar o

ESTADO DE ALERTA

O qual, podendo ser declarado apenas para determinada parcela do território, poderá sê-lo para todo o território nacional, como é o caso, --- nº 4, artº. 8,

No cumprimento do artº. 14, da Lei nº 27/2006 a RESOLUÇÃO acima identificada declarou o levantamento de algumas medidas de contenção vigentes, a saber:

- deixa de vigorar a regra de confinamento de pessoas consideradas contactos de risco de infectados;
- termina a recomendação de teletrabalho;
- deixa de existir limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público
- o Certificado Digital COVID da EU passa a ser exigível apenas no que respeita ao controlo de fronteiras.
- deixa de existir apresentação de comprovativo de realização de testes com resultado negativo para acesso a grandes eventos.

Existe assim um alívio generalizado das medidas que condicionavam o livre transito e permanência. Contudo,

Quando ao tráfego aéreo, aeroportos, fronteiras terrestres, marítimas e fluviais, podem sofrer restrições, mediante simples Despacho, --- artº. 8.

-----X-----

Na mesma data, no mesmo D.R. nº35, 1ª Série, agora a Flh. 21 (2) e 21 (3), foi publicado o

DECRETO-LEI Nº 23-A/2022

Foram suprimidas outras medidas, vigentes, e que interessa ao meio de trabalho. Assim,

- A - Revoga-se a permissão de realização de medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeito de acesso e permanência no local de trabalho.
- B - É prorrogado até 30 Junho de 2022 a admissibilidade de documentos e vistos relativos à permanência em território nacional cuja validade venha a expirar.
- C - E, no âmbito de medidas de apoio à manutenção do emprego, clarificou-se a possibilidade de as entidades empregadoras articularem, no mesmo mês e de forma presencial o recurso ao apoio extraordinário e à retoma progressiva e ao apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho.

